



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

| | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|
| Autor Deputado MIRO TEIXEIRA | Partido REDE - RJ | | |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 6º da MP 830, de 21 de maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Fundo Soberano do Brasil (FSB) para pagamento da Dívida Pública Federal não se justifica.

A Dívida Pública Federal registrou em março/2018 o valor de R\$ 3,5 trilhões.

O saldo do FSB em 30.04.2018 era de R\$27,38 bilhões.

Ou seja: os recursos do FSB representam 0,78% da Dívida Pública.

O aporte inicial do Fundo quando de sua criação, em dezembro de 2008, foi de R\$14.243.999.592,36, originários de superávit primário equivalente a 0,5% do PIB. Em quase 10 anos o saldo praticamente dobrou.

A criação do FSB, nos termos do que dispõe o art. 1º da Lei nº 11.887, de 24.12.2008, tem como finalidade *“promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.”*

Extinguir o FSB para saldar parcela inexpressiva da Dívida Pública não é medida razoável. Ao contrário, é abdicar de importante instrumento de fomento econômico e investimentos para objetivo de pouca eficácia.

MIRO TEIXEIRA
REDE/RJ

